

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 27/84/M de 23 de Abril

Tendo-se reconhecido a necessidade de ser revista a situação de alguns serventes de 1.ª classe (Y) do pessoal assalariado em serviço na Polícia Marítima e Fiscal, pertencente aos Serviços de Marinha;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal assalariado do Comando das Forças de Segurança de Macau e da Repartição do Gabinete são aumentados os seguintes:

Forças de Segurança de Macau Comando

	Letra
4 Serventes de 1.ª classe	Y

Encargos gerais Repartição do Gabinete

1 Servente de 1.ª classe	Y
--------------------------------	---

Art. 2.º São extintos os seguintes lugares dos Serviços de Marinha:

Pessoal assalariado do quadro:

5 Serventes de 1.ª classe	Y
---------------------------------	---

Art. 3.º Os agentes que ocupam os lugares extintos referidos no artigo anterior transitam para os lugares ora criados no Comando das FSM mediante despacho do Governador independentemente de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à data da sua publicação.

Assinado em 18 de Abril de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 28/84/M de 23 de Abril

Verificando-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, a fim de satisfazer necessidades inadiáveis consignadas no programa de investimentos e despesas de desenvolvimento;

Atendendo que para contrapartida desses reforços podem ser utilizadas disponibilidades a retirar dos «SalDOS das contas de anos findos»;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$27 000 000,00, destinado a reforçar com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 25.º

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração para 1984

Despesas correntes:

Artigo 734.º — Investigação e estudos de base	\$3 325 000,00
---	----------------

Despesas de capital:

Artigo 735.º — Investimentos:

1) Ordenamento físico	\$2 213 000,00
2) Infra-estruturas básicas	\$ 300 000,00

Outras despesas de capital:

Artigo 736.º — Diversos empreendimentos:

4) Modernização da Administração Pública	\$21 162 000,00
	<u>\$27 000 000,00</u>

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos «salDOS das contas de anos findos».

Art. 3.º É elevada em \$27 000 000,00, a previsão da seguinte receita extraordinária do orçamento para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 13.º

Receita extraordinária

Outras receitas de capital:

Artigo 131.º SalDOS das contas de anos findos	<u>\$27 000 000,00</u>
---	------------------------

Assinado em 18 de Abril de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.